

INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA, ESPORTE, CRIANÇA E
ADOLESCENTE, SAÚDE E IDOSO

MANUAL DE DOAÇÃO

PESSOA FÍSICA



OLIVIERI ASSOCIADOS



HUB CULTURAL

OLIVIERI

Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – atua na inteligência, planejamento e solução jurídica e estratégica para viabilizar ações, projetos e negócios em arte, cultura, entretenimento, esporte e terceiro setor.

Na sua atuação, a Olivieri tem o objetivo de fazer acontecer com excelência e leveza, contando com a experiência de mais de 30 anos em consultoria jurídica e negocial para as áreas de cultura e entretenimento, participando dos mais importantes eventos e projetos culturais nacionais e internacionais.

Além de consultoria, a Olivieri contribui com projetos de formação do conhecimento da área por meio de publicações especializadas, conferências e cursos ministrados em todo o país, inclusive desenvolvidos especialmente para os clientes.

HUB CULTURAL

Hub Cultural concentra e oferece conteúdo qualificado para os profissionais da arte, cultura, esporte, social e mercado do entretenimento e do live marketing. Artigos, legislação, editais, pesquisas, notícias sobre cultura e entretenimento e investimento cultural e social.



www.olivieriassociados.com.br



www.hubcultural.com.br



[/olivieriassociados](https://www.facebook.com/olivieriassociados)



[/olivieriassociados](https://www.instagram.com/olivieriassociados)



[/olivieriassociados](https://www.linkedin.com/company/olivieriassociados)

APRESENTAÇÃO

A Equipe da Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento – elaborou este **Manual de doação - pessoa física**, com o objetivo de auxiliar pessoas interessadas no uso de incentivos fiscais.

O Manual traz informações que poderão ajudar na melhor compreensão das regras e uso dos incentivos fiscais à Cultura, Esporte, Criança e adolescente, saúde e idoso.

Esperamos que o Manual contribua para melhor entendimento da legislação referente ao uso de incentivos fiscais e estimule novas e muitas doações para projetos criativos e transformadores.

Faça a diferença com sua doação!

Boa leitura!

[Equipe Olivieri](#)

Powered by



HUB
CULTURAL

www.hubcultural.com.br



ÍNDICE

2	A OLIVIERI
2	HUB CULTURAL
3	APRESENTAÇÃO
6	DOAÇÃO COM INCENTIVO FISCAL FEDERAL
8	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
10	FUNDO DE DIREITO DA PESSOA IDOSA
12	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Pronas/PCD
12	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA ONCOLOGICA - Pronon
14	LEI DE INCENTIVO A CULTURA
14	LEI DE INCENTIVO A CULTURA - ARTIGO 26
15	LEI DE INCENTIVO A CULTURA - ARTIGO 18
16	LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE
17	COMO DOAR
18	LEGISLAÇÃO
18	OUTROS MANUAIS

DOAÇÃO COM INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS POR PESSOA FÍSICA

✓ Exclusivamente para **pessoas físicas** que fazem **Declaração de Imposto de Renda através do formulário completo**.

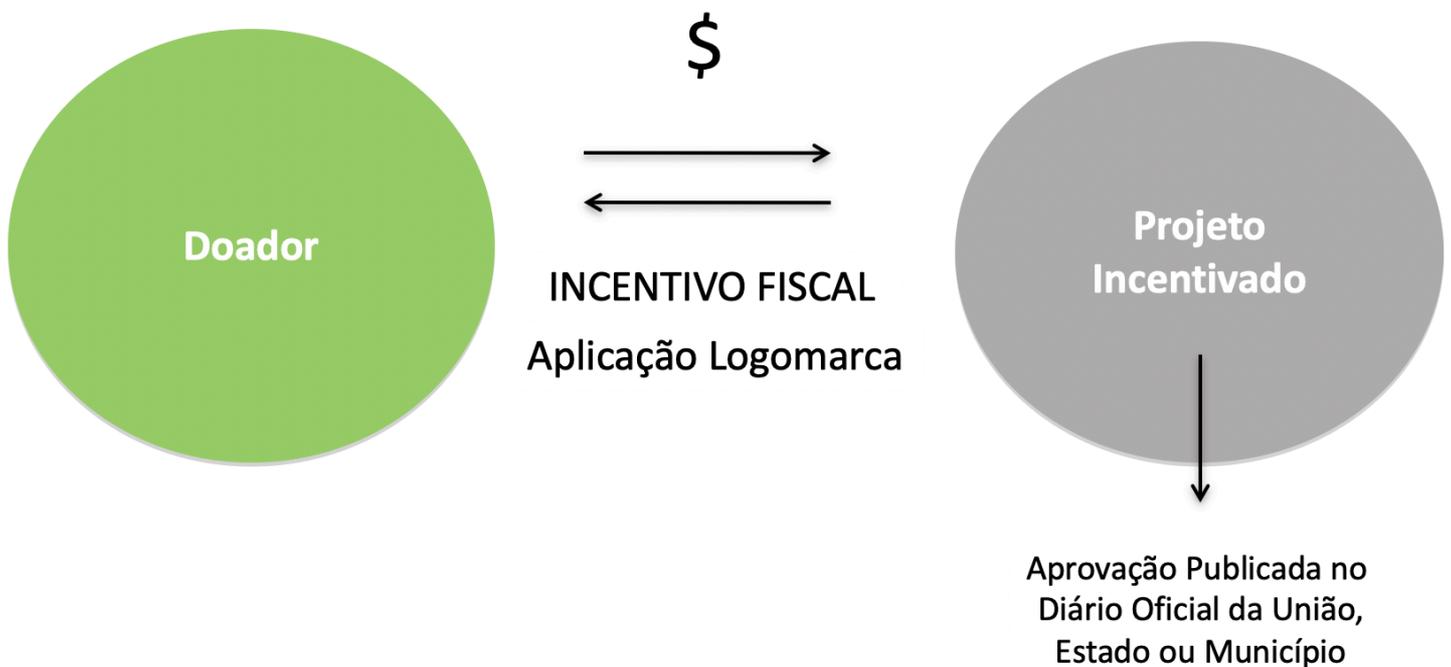
Ou seja, aqueles que declaram com formulário simples não têm como fazer doação incentivada.

✓ A doação deve ser feita **até 30 de dezembro de 2021** para lançamento na Declaração de Imposto de Renda de 2022.

▶ **Prazo especial:** Doação de até **3% Imposto de Renda** para Fundo do Menor e Adolescente (sem escolha de projeto) pode ser feita diretamente na Declaração de Imposto de Renda **(em maio/2021)**.

INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA, ESPORTE, CRIANÇA E ADOLESCENTE, IDOSO E SAÚDE

Todas as leis de incentivo fiscal - criança e adolescente, cultura, saúde, e idoso - estabelecem a doação para projeto previamente aprovado.



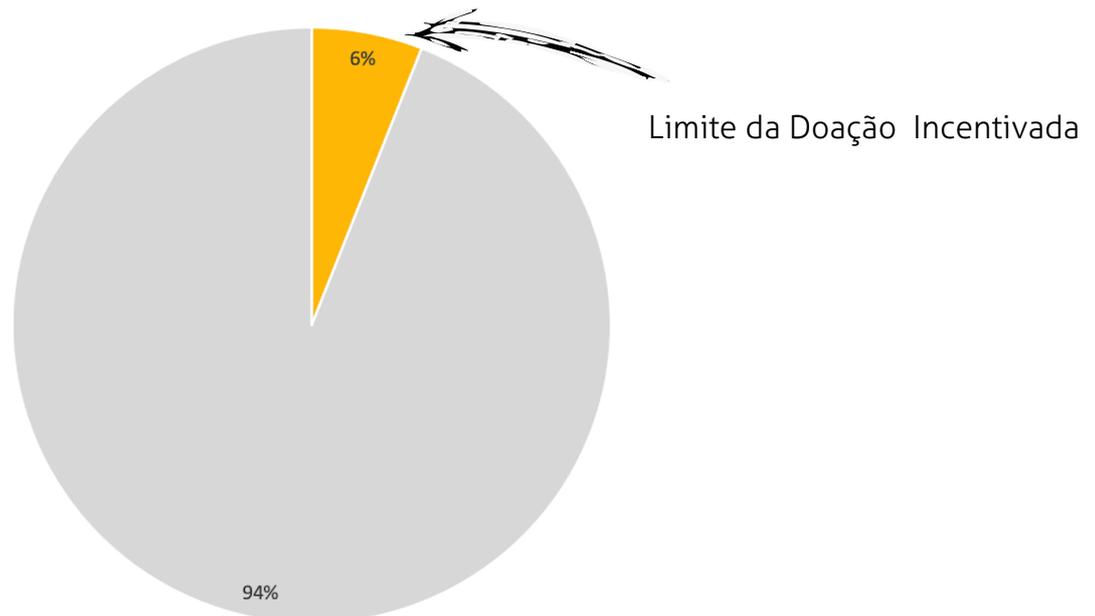
Os projetos para serem considerados incentivados, devem ser previamente aprovados pelo proponente junto às respectivas comissões de cultura, esporte, saúde, criança e adolescente, ou idoso. Somente após publicação da aprovação no Diário Oficial da União, poderá ser realizada a doação com direito aos incentivos fiscais.

Pessoas físicas podem doar até 6% do imposto de renda devido, e podem escolher colocar a totalidade da doação em um único projeto, ou dividir entre vários projetos das 6 (seis) áreas possíveis, conforme as regras limite de cada doação.

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

O incentivo fiscal concedido pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) garante a possibilidade de dedução de até 6% do Imposto de Renda devido pela pessoa física.

Teto da Dedução de Imposto de Renda



A doação poderá ser, dependendo de cada Fundo (federal, estadual ou municipal):

- ✓ direcionada a projeto previamente aprovado por uma Instituição sem fins lucrativos; ou
- ✓ para uso livre pelo Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PAGAMENTO E RECIBO

As doações poderão ser realizadas através de:

- Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- Boleto bancário;
- Transferência Eletrônica Identificada (TED)

Transferência deve ser feita da conta bancária do doador que usufruirá do benefício fiscal para a conta específica do Fundo.

Após efetivar a doação, o doador deverá informar o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, responsável pelo Fundo (federal, estadual ou municipal), e solicitar a emissão do recibo, assinado pelo respectivo presidente do Conselho.

O Recibo será usado para lançamento na Declaração de Imposto de Renda (Formulário Completo)

Importante

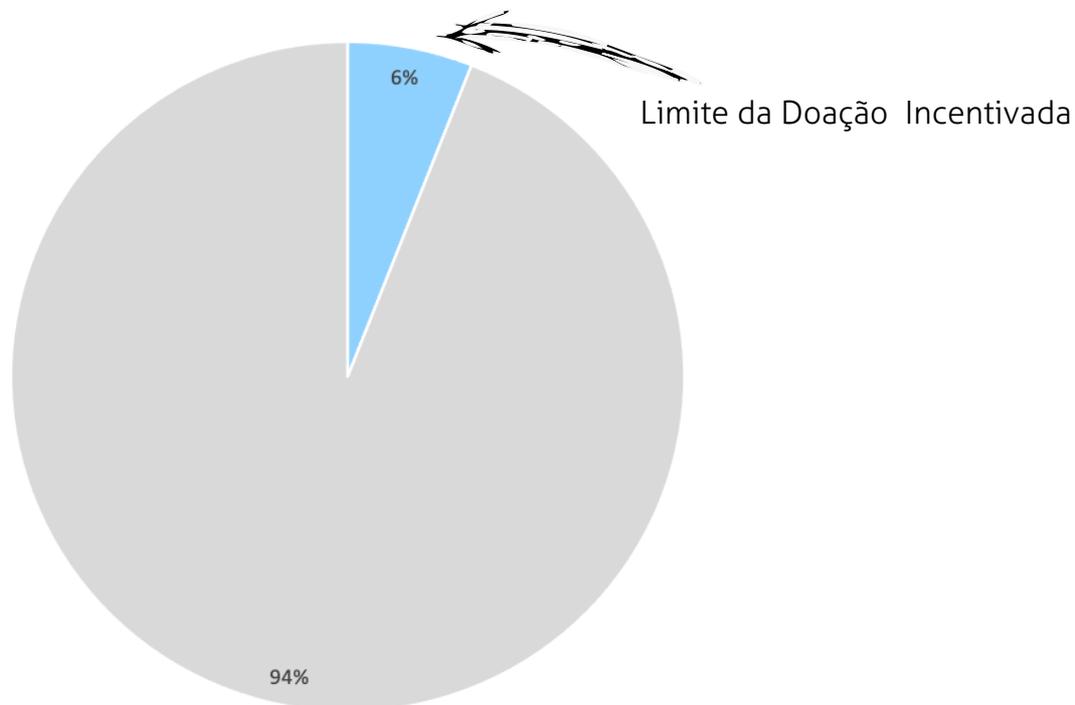
Em qualquer hipótese, o depósito é sempre feito na conta bancária dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na esfera nacional, estadual ou municipal.

Nas doações direcionadas, a respectiva Secretaria fará a transferência da doação para o projeto específico, após desconto de percentual que ficará com o Fundo.

FUNDO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O incentivo fiscal concedido pela Lei 12.213/10 garante a possibilidade de redução de até 3% do imposto de renda devido.

Teto da Dedução de Imposto de Renda



A doação poderá ser, conforme regras de cada Fundo (federal, estadual ou municipal):

- ✓ direcionada ao projeto previamente aprovado por uma Instituição sem fins lucrativos; ou
- ✓ para uso livre pelo Fundos dos Direitos da Pessoa Idoso.

PAGAMENTO E RECIBO

As doações poderão ser realizadas através de:

- Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- Boleto bancário;
- Transferência Eletrônica Identificada (TED)

Transferência deve ser feita da conta bancária do doador que usufruirá do benefício fiscal para a conta específica do Fundo.

Após efetivar a doação, o doador deverá informar o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, responsável pelo Fundo (federal, estadual, ou municipal, e solicitar a emissão do recibo, assinado pelo respectivo presidente do Conselho.)

O Recibo será usado para lançamento na Declaração de Imposto de Renda (Formulário Completo)

Importante

- Em qualquer hipótese, o depósito é sempre feito na conta bancária dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, na esfera nacional, estadual ou municipal.

- Nas doações direcionadas, será feita a transferência do valor para o projeto específico, após desconto de percentual que ficará com o Fundo.

AGUARDANDO PRORROGAÇÃO DO INCENTIVO FISCAL PARA O PERÍODO DE 2021 A 2025 (PL 2802/20 E PL 5307/20)

Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência

O **Pronas/PCD** fomenta o investimento em organizações que atuem no estímulo e na reabilitação de pessoas com deficiência motora.

O incentivo fiscal, criado pela Lei nº 12.715/12, garante a redução de até **1% do imposto de renda** devido pela pessoa física.

A doação, deverá ser realizada em projetos aprovados pelo Ministério da Saúde, efetivando a doação a partir da conta bancária do doador para a conta bancária vinculada ao projeto.

Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncologica

O **Pronon** fomenta o investimento em organizações que atuem no combate e na prevenção ao câncer.

O incentivo fiscal, criado pela Lei nº 12.715/12, garante a redução de até **1% do imposto de renda** devido pela pessoa física.

A doação, deverá ser realizada em projetos aprovados pelo Ministério da Saúde, efetivando a doação a partir da conta bancária do doador para a conta bancária vinculada ao projeto

PAGAMENTO E RECIBO

As doações poderão ser realizadas através de:

- Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- Transferência Eletrônica Identificada (TED).
- Transferência de bens móveis ou imóveis;
- Comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
- Realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos;
- Fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

O recibo de doação deverá ser emitido pelo donatário, conforme o modelo definido na legislação. De posse do comprovante de doação e do Recibo assinado, a pessoa já poderá usufruir do benefício com lançamento na sua declaração de Imposto de Renda.

LEI DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei de Incentivo à Cultura, estabelece dois percentuais de dedução (100% e 80%) para doação de pessoa física.

DEMAIS ATIVIDADES

Artigo 26

Para as atividades não expressamente ressalvadas na legislação (artigo 18) e listadas ao lado, o incentivo fiscal federal concedido para pessoa física corresponde a 80% do valor total dado em doação.

Por exemplo, na doação de R\$ 100,00, poderá ser descontado R\$ 80,00 do Imposto de Renda devido.

ATIVIDADE ESPECIAL

Artigo 18

Conforme o artigo 18 da Lei no 8.313/91, **o benefício de 100% de incentivo fiscal** é concedido na hipótese do patrocínio ou doação para projetos das seguintes atividades artísticas:

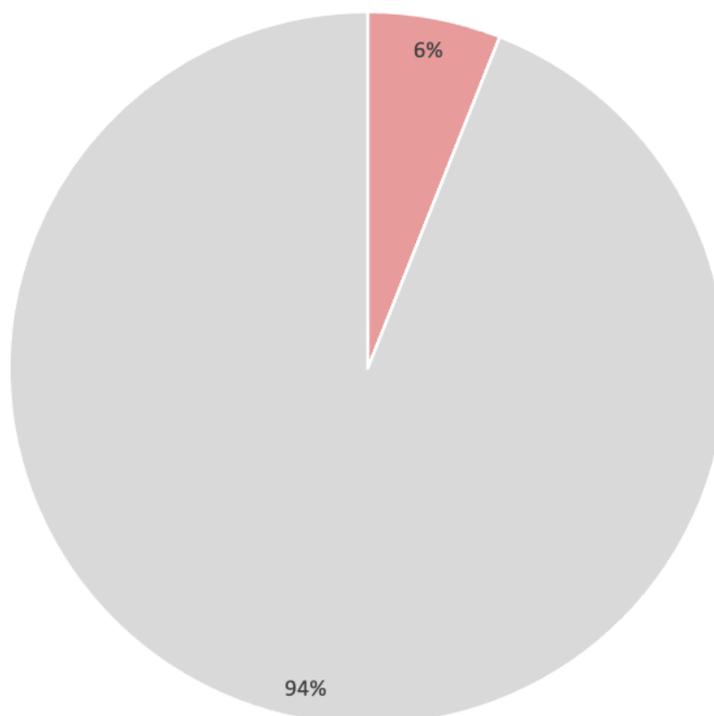
- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial, as quais estão listadas expressamente na legislação;
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

Nesta hipótese, por exemplo, a doação de R\$ 100,00 poderá ser descontada integralmente do Imposto de Renda. (Até o limite de 6% do IR devido).

Lei Federal de Incentivo ao Esporte

O incentivo fiscal concedido pela Lei 11.438/2006 garante a possibilidade de redução de até 6% do Imposto de Renda devido pela pessoa.

Teto da Dedução de Imposto de Renda Pessoa Física



As doação deverá ser para projetos esportivos, ou paradesportivos, previamente aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

1 Calcule a previsão de IR devido no ano

2 Escolha o projeto aprovado em uma das áreas

até 6%
(conforme limite de cada área)

* **Cultura - 6%**

* **Esporte - 6%**

* **Saúde (Acessibilidade - 1% e Oncologia - 1%) - dependem de prorrogação da lei para o período de 2021 a 2025 (PL 2802/20 E PL 5307/20)**

* **Criança e Adolescente - 6%**

* **Idoso - 6%**

3 Depósito(TED) na
conta específica

3 Boleto ou depósito(TED) na
conta do fundo , podendo ser
direcionado a um projeto

4 Donatário emite Recibo

4 Donatário informa a doação ao
conselho, que emitirá o recibo

5 Desconta na declaração de
Imposto de Renda
(Formulário Completo)

5 Desconta na declaração de
Imposto de Renda (Formulário
Completo)

LEGISLAÇÕES

LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Lei n. 8.313 de 23 de Dezembro 1991

FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991.

Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018

FUNDO NACIONAL DO IDOSO

Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - LIE

Lei nº 11.438 / 2006

Decreto nº 6.180/2007

PRONON - PRONAS

Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012

Lei nº 13.169, de 6 de outubro 2015

Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013

OUTROS MANUAIS DISPONÍVEIS

Manual do Proponente - PROMAC 2021

<https://www.olivieriasociados.com.br/blog/manual-do-proponente-promac-2021/>

Manual do Incentivador - PROMAC 2021

<https://www.olivieriasociados.com.br/blog/manual-do-incentivador-promac-2021/>

Manual do Patrocinador 1 - Lei de Incentivo Fiscal à Cultura

(<https://www.olivieriasociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-lei-de-incentivo-fiscal-a-cultura/>)

Manual do Patrocinador 2 - Incentivos Fiscais Federais ao Audiovisual, Esporte, Criança e Adolescente, Saúde e idoso

<https://www.olivieriasociados.com.br/blog/manual-do-patrocinador-vol-2-incentivos-fiscais-federais-audiovisual-esporte-crianca-e-adolescente-saude-e-idoso/>

Novas Regras da Lei de Incentivo à Cultura

IN nº 2 Publicada em 23 de Abril de 2019

<https://www.olivieriasociados.com.br/blog/manual-nova-in-2-2019/>

Publicação de:
Olivieri

Inteligência Jurídica em Cultura e Entretenimento



Maio / 2021



HUB
CULTURAL

